



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

MINUTA DO CONTRATO N.º 414/2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA EDERSON WOJCIK LTDA.

I - LOCATÁRIA E LOCADOR: Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebraram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, **EDERSON WOJCIK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.382.931/0001-60, com sede na AV Independência, n.º 1499, BL G APTO 203, Boqueirão, no Município de Araucária/PR, aqui denominado **LOCADOR**.

II - REPRESENTANTES: A **Sra. Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1*****1 SSP/MS, do CPF/MF n.º 031.***.***-48, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí/MS, representa a **LOCATÁRIA** e o **St. EDERSON WOJCIK**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8***.***-5 - SESP-PR e CPF/MF n.º 050.***.***-12, residente e domiciliado na cidade de Araucária/PR, aqui denominado **LOCADOR**.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sra. Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto n.º 006/2021, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 132/2024**, gerado pela **Justificativa n.º 020/2024** que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 414/2024**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS ESCOLAR, CONFORME TERMO REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, PEDIDO DE SERVIÇO N.º 285/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

2.1 - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no **artigo 75, inciso VIII**, Lei Federal n.º **14.133** de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo Licitatório n.º 132/2024**, **Justificativa n.º 020/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações do **LOCADOR**:

3.1.1 - O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pela locatária, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embargos.

3.1.2 - Caberá ao locador realizar as adequações que se fizerem necessárias no móvel anteriormente à utilização, sem custos para a Administração Municipal, com a finalidade de o móvel estar em estado de servir ao uso a que se destina.

3.1.2 - Caberá ao **LOCADOR**, no caso de quebra de algum veículo, substituir o mesmo no prazo máximo de 12 horas.

3.1.3 - Caberá ao **LOCADOR** responsabilizar-se por toda manutenção (preventiva e corretiva), bem como troca de óleo, filtros, reposição de pneus e demais itens pertinentes ao bom funcionamento dos veículos.

3.1.3.1 - As manutenções preventivas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, não devendo ultrapassar a duração de 12 horas, em caso de período superior, o **LOCADOR** deverá providenciar outro veículo de mesmo nível ou nível superior.

3.1.3.2 - A manutenção corretiva será notificada pela **LOCATÁRIA**, quando houver real necessidade, não devendo ultrapassar a duração de 12 horas, em caso de período superior, o **LOCADOR** deverá providenciar outro veículo de mesmo nível ou nível superior.

3.1.4 - No caso de sinistros de um modo geral que venham a causar danos ao veículo locado, a **LOCATÁRIA** providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência, sendo todos os custos e despesas decorrentes do sinistro responsabilidade do **LOCADOR**.

3.1.5 - Caberá ao **LOCADOR** o pagamento de eventuais multas decorrentes de irregularidades do veículo, bem como as decorrentes da utilização do veículo, salvo as multas decorrentes de infrações cometidas pelo condutor do veículo que serão arcadas pelo mesmo.

3.1.6 - Caberá ao **LOCADOR** o pagamento dos impostos e taxas que recaírem sobre o veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

3.1.7 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

3.1.8 - A LOCATÁRIA se reserva ao direito de exigir que A LOCADORA, providencie laudo técnico acerca da condição dos veículos, em caso de laudo desfavorável, o veículo deverá ser substituído imediatamente

3.1.9 - Executar todas as obrigações contratuais estabelecidas no instrumento a ser celebrado e demais documentos que compõem o processo licitatório.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações do LOCATÁRIA.

3.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

3.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, o LOCADOR sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

3.2.3 - Notificar o LOCADOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3.2.5 - Obrigarse desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1 - Os veículos, objetos deste CONTRATO, destinam-se exclusivamente para atender a **Gerência de Educação e Cultura** que será utilizado para atender a necessidade da respectiva gerência de fornecer transporte para alunos da rede municipal de ensino.

4.1.1 - O LOCADOR DEVERÁ ENTREGAR AO LOCATÁRIO os veículos alugados, com suas pertencas em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-los nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do veículo, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

4.1.2 - Os veículos deverão conter equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS e os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos deverão ser enviados mensalmente para LOCATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

4.1.3 - Os veículos deverão estar devidamente identificados (adesivados) como veículos escolares, conforme exigências dos órgãos reguladores.

4.1.4 - Os veículos deverão possuir equipamento de ar condicionado.

4.2 - A locadora poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**, correspondente ao seguinte item:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	001	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS ESCOLAR, COM NO MÍNIMO 35 LUGARES, COM AR CONDICIONADO	MÊS	5	R\$ 25.000,00	R\$ 125.000,00
	002	LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO ONIBUS ESCOLAR PELO PERÍODO DE 5 MESES CADA, VEÍCULOS COM NO MÍNIMO 45 LUGARES	MÊS	10 (5 CADA ONIB US)	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 375.000,00

5.2 - No valor pactuado estão incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive outras despesas.

5.3 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da entrega do Recibo de aluguel do respectivo mês, atestado pelo representante da administração, e será depositado na conta corrente do LOCADOR, junto à agência bancária indicado pelo mesmo.

5.4 - O locatário deverá encaminhar junto a Fatura/Recibo, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento

5.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

5.6.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

5.6.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

5.6.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante.

5.6.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) quando o **LOCADOR** for cadastrado no CEI.

5.6.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) meses**, com início a partir da assinatura deste instrumento contratual e término em 31/12/2024

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

✓ **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** - DOTACÃO: 01.05.00 12.782 0502 2.044 – 3.3.90.39.32.00.00 (**R 4797**).

✓ **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / FUNDEB (FDO. MAN. DES. EDUC. BÁSICA)** - DOTACÃO: 03.01.00 12.361 0502 2.059 – 3.3.90.39.32.00.00 (**R 4806**).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei Federal N.º 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

- I -** advertência;
- II -** multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III -** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL E NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, / /

Tatiane Maria da Silva Morch
Ger. de Educação e Cultura e Orda. de Desp.
Conforme Decreto n.º 012/2023
(Representante da locatária)

Ederson Wojcik
CPF/MF n.º 050.***.***-12
EDERSON WOJCIK LTDA
CNPJ/MF n.º 24.382.931/0001-60
(Representante legal do Locador)

Testemunhas:

Igor Guisani Bruno
Servidor Público Municipal
Matrícula: **34848-1**

Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública Municipal
Matrícula: **8213-9**



COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 15 de agosto de 2024.

À Procuradoria Jurídica
Nesta,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, **Processo Licitatório N.º132/2024 - Dispensa de Licitação por Justificativa N.º 020/2024**, cujo objeto trata da: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS ESCOLAR, CONFORME TERMO REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 285/2024.** e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.

IGOR GUISSANI BRUNO
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 132/2024
Dispensa por Justificativa nº 020/2024

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do artigo 53 combinado com o artigo 72, III, da Lei 14.133/2021, na qual se requer a análise jurídica da legalidade do texto da Minuta ou outro documento equivalente.

Tem a presente Dispensa por Justificativa como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo micro-ônibus/ ônibus escolar, conforme termo de referência, para atender a gerência de educação e cultura do Município de Naviraí-MS.

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, **Dispensa de Licitação por Justificativa**, com amparo legal no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico de fls. 73/77.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA	Folhas
1 – Pedido da gerência e pedido de compra	02/05
2 - Termo de Referência	16/26
3 - Estudo Técnico Preliminar	06/15
4 – Proposta de Preço e Mapa Comparativo	32-54/68
5 – Conhecimento da Demanda	69
6 - Indicação do Objeto e do Valor Estimado	71/71-A
7 – Despacho Contábil	72
8 – Razão da escolha do fornecedor	89
9 – Justificativa de Preço	90
10 - Reserva de recurso - dotação	131
11 - Edital de ratificação	132
12 - Publicação	133
13 - Minuta do Contrato nº 414/2024	134/137



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

140

É o breve relatório, passo a opinar.

Analisada a documentação acima mencionada, temos que atendem aos requisitos constantes no artigo 72 da Lei 14.133/2021, encontrando-se apta para ser executada.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Em cumprimento ao Princípio da publicidade, o extrato de contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, Estado, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

Naviraí/MS, 19 de agosto de 2024

Maria Paula de Castro Alípio

Procuradora Adjunta
OAB/MS 19.754-B